CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 6.037 Pág. 9
Data 27-28/03/11

LEI Nº. 35/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O órgão competente pelas aplicações de multas de trânsito no município de Apucarana divulgará, através de publicação no Jornal Oficial ou no Diário Oficial do Município, todos os valores arrecadados a esse título.

Parágrafo único – A publicação de que trata o caput deste artigo, será mensal.

Art. 2º - A publicação deverá consistir em relatório circunstanciado, do seguinte teor;
I – o valor arrecadado por via, especificando-a;
II – a especificação, por tipo de autuação;
III – o valor total da arrecadação;

Parágrafo único – Em item separado, deverá haver a especificação dos valores impugnados em sede de recursos administrativos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, poderá regulamentá-la, para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e sem qualquer regulamentação implantada, esta lei, deverá ser cumprida em sua totalidade, sem qualquer aplicação de outras normas, exceto as exigidas por Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 18 de março de 2011.

Alcides Ramos
PRESIDENTE

JCSS.